**PROJETO DE LEI Nº DE 2021**

*Institui o Posto de Coleta de Leite Humano e a “Semana de Conscientização para Doação de Leite Humano” no Município de Mogi Mirim e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído no Município o “Posto de Coleta de Leite Humano” e a “Semana de Conscientização para Doação de Leite Humano”, a ser lembrada sempre na segunda quinzena do mês de agosto.

**Art. 2º** O posto de coleta terá como objetivo:

§1º Receber e armazenar o leite humano doado para ser encaminhado ao Banco de Leite Humano.

§2º Contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo de nutrizes para um estado adequado de saúde.

**Art. 3º** A fim de dar transparência e estimular a doação de leite humano poderão ser realizadas campanha sobre a importância do aleitamento materno durante o “Agosto Dourado”, bem como fomentar políticas públicas que conscientizem a comunidade sobre a relevância do Posto de Coleta de Leite Humano.

http://www.camarapicarras.sc.gov.br/images/spacer.gif**Art.** **4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021

**VEREADOR** **ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**



**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

**CIDADANIA**

**JUSTIFICATIVA**

A amamentação é um modo insubstituível de fornecer o alimento ideal para o crescimento e o desenvolvimento saudável de lactentes, sendo também influência biológica e emocional sobre a saúde das mães e dos recém-nascidos. O leite materno contém agentes imunológicos, doados pela mãe, que protegem a criança contra várias doenças. A sua ausência (antes dos quatro meses) e a introdução de outros alimentos à dieta da criança durante esse período resultam em consequências significativas para a saúde do bebê, tais como: exposição a agentes infecciosos, contato com proteínas estranhas, prejuízo da digestão e assimilação de elementos nutritivos.

Diante disso, a criação de um Posto de Coleta de Leite Humano é de fundamental importância na cidade num trabalho que será feito de forma interligada com o Banco de Aleitamento Materno de Itapira. O serviço do Posto de Coleta de Leite Humano – com a prioridade de atender as mães de recém-nascidos pré-termo e de baixo peso impossibilitadas de amamentar – está relacionado ao crescente número de evidências epidemiológicas que mostram a importância do leite materno para esses recém-nascidos, não só para sua sobrevivência, mas também para a sua qualidade de vida, proteção contra enterocolite necrotizante e infecções em geral.

A coleta representa a primeira etapa na manipulação do leite humano ordenhado e é composta por um elenco de atividades que vão desde a massagem e ordenha até a pré-estocagem do produto. Sabendo que há estrutura para a instalação do posto na cidade, dos benefícios que ele trará para a aquisição do leite materno para quem necessita, colaborando com o trabalho que já é feito nos Bancos de Leite Humano, e da necessidade de estimular a conscientização para doação por meio de campanha sobre o aleitamento materno solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei apresentado na forma regimental a esta Casa.